

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2011

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: ASTROGILDO SETTINI PESSOA FILHO ME

OBJETO: Contratação de serviços médicos para atendimento na USF I – João Hunka Neto e serviços como plantonista sob regime de sobreaviso na Unidade Mista de Saúde (37 plantões).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº. 07 de 10 de janeiro de 2011, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **contratação de serviços médicos para atendimento na USF I – João Hunka Neto e serviços como plantonista sob regime de sobreaviso na Unidade Mista de Saúde (37 plantões)**, com a empresa **ASTROGILDO SETTINI PESSOA FILHO ME.**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº. 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III -justificativa do preço;
- IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que o serviço objeto da presente justificativa caracteriza-se como um serviço essencial e que a situação é de urgência e emergência, já que os serviços médicos não podem ser cessados sem prejuízo no atendimento à população, que necessita constantemente de consultas médicas, sem contar nas emergências atendidas na Unidade Mista de Saúde e o período chuvoso que se encontra o município, o que ajuda na proliferação de doenças como a Dengue em que a pessoa infectada necessita de atendimento médico imediato, e atendendo ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, e posterior publicação.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2011.

Josimar dos Santos
Presidente da CPL

Karla Beatriz Bernatzky
Secretária da CPL

Alessandra Marta do Nascimento
Membro da CPL

Osmar Fernandes Ribas
Membro da CPL

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

Os usuários das Unidades de Saúde do município de Nova Monte Verde-MT necessitam de profissional habilitado para prestação do serviço médico, tanto na USF (Unidade de Saúde da Família) quanto na Unidade Mista de Saúde, a qual atende urgências e emergências, o que caracteriza situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a segurança das pessoas que necessitam de tal serviço.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2011.

Josimar dos Santos
Presidente da CPL

Karla Beatriz Bernatzky
Secretária da CPL

Alessandra Marta do Nascimento
Membro da CPL

Osmar Fernandes Ribas
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de que a empresa ASTROGILDO SETTINI PESSOA FILHO ME é a única empresa que possui disponibilidade de profissional habilitado para a prestação do serviço requisitado.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2011.

Josimar dos Santos
Presidente da CPL

Karla Beatriz Bernatzky
Secretária da CPL

Alessandra Marta do Nascimento
Membro da CPL

Osmar Fernandes Ribas
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago é referente à contratação de serviços médicos na USF I – João Hunka Neto e serviços como plantonista no regime de sobreaviso na Unidade Mista de Saúde, seguindo os padrões de preços já pagos pela Administração Municipal, já que se trata de serviço de profissional na área de medicina.

Por outro lado, tem-se que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2011

Josimar dos Santos
Presidente da CPL

Karla Beatriz Bernatzky
Secretária da CPL

Alessandra Marta do Nascimento
Membro da CPL

Osmar Fernandes Ribas
Membro da CPL